

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 93

PROCESSO

N.º 665/93

INTERESSADO: Poder Executivo
Prefeito de Lei Complementar N.º 04/93

ASSUNTO: Aprova novos anexos para o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Pessoal do Magistério

AUTUAÇÃO

Aos 19 de Novembro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]
DIRETOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
Telefone: 722-0269
Avenida Angelo Giuberti, 343 Esplanada - COLATINA - ES

FÓLHA N.º 002

DATA 19/11/1993

RUBRICA *f*

Colatina, 17 de novembro de 1993.

MENSAGEM Nº 086/93

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a V. Ex^ã o incluso projeto-de-lei que aprova os novos anexos do Plano de Cargos e Salários do Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Colatina, solicitando as dignas providências na sua remessa ao plenário, quando sobre a matéria deverá deliberar, na forma da Lei, e em regime de urgência.

No ensejo reiteramos a V. Ex^ã os protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

Antônio Thadeu Tardin Giuberti
ANTÔNIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

Exm^o. Sr.

Dr. Luiz Antônio Murad

DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

NESTA.

SBS/cristiane.

SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	N.º 665/11/163 Junho 83
	Colatina, 19 de 11 de 1993
	<i>f</i>



PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR Nº 04/93

Aprova novos anexos para o Plano de Classificação de cargos e salários do Pessoal do Magistério:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

- Artigo 1º - A classificação dos cargos e salários, o quantitativo por cargo, bem como as carreiras, classes e salários do Pessoal do Magistério, são os constantes dos ANEXOS I e II que integram a presente Lei.
- Artigo 2º - O enquadramento dos servidores nos cargos do ANEXO II desta Lei, efetuar-se-á segundo as disposições da Lei Nº 3.241, de 16 de outubro de 1986.
- Artigo 3º - Os ANEXOS I e II que integram a Lei Nº 3.733, de 22 de março de 1991, são substituídos pelos que acompanham a presente Lei.
- Artigo 4º - Incidirá sobre os valores salariais discriminados no ANEXO II o reajuste que será concedido ao Quadro do Magistério no decorrer do mês de novembro de 1993, no mesmo índice.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de novembro de 1993.
- Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial as contidas na Lei Nº 3.733, de 22 de março de 1991.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

CARREIRAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	14.498,28	14.674,20	14.839,29	14.994,84	15.123,92	15.312,98	15.468,07	15.622,56	15.791,29	15.961,84	16.134,23	16.308,48	16.484,62
II	19.740,80	19.960,22	20.981,28	22.339,39	24.092,97	25.676,02	27.796,38	29.606,30	31.382,68	33.265,65	35.261,59	37.377,29	39.619,93
III	26.086,52	27.247,31	28.408,12	29.568,95	30.729,76	31.880,49	33.051,39	34.212,20	35.567,01	36.975,47	38.439,70	39.961,92	41.544,42
IV	35.373,03	36.533,87	37.694,68	38.855,47	40.016,29	41.177,12	42.337,93	43.498,73	44.851,55	46.246,44	47.684,71	49.167,71	50.696,83
V	43.743,79	44.908,44	46.073,07	47.237,67	48.402,28	49.566,82	50.731,40	51.896,03	53.183,06	54.502,00	55.853,65	57.238,83	58.658,36
VI	53.060,63	54.225,23	55.389,82	56.554,45	57.719,04	58.883,62	60.048,22	61.212,82	62.479,93	63.773,27	65.093,38	66.440,82	67.816,15

FOLHA Nº 004
DATA 19/11/92
MUNICIPA 



ANEXO II - A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º.

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
MAGISTÉRIO	23	AUXILIAR DE SECRETARIA	II
	20	AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	II
	01	BIBLIOTECÁRIO	IV
	10	DISTRIBUIDOR DE MERENDA	II
	19	PROFESSOR	I
	400	PROFESSOR	II
	45	PROFESSOR	III
	200	PROFESSOR	IV
	50	PROFESSOR	V
	19	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	II
	07	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	IV
	27	PROFESSOR ARTES PRÁTICAS	I
	14	SUPERVISOR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	III
	08	SUPERVISOR ESCOLAR (amparados pela Lei Nº 3.241/86)	III
	10	SUPERVISOR ESCOLAR (NÍVEL SUPERIOR)	IV
	05	INSPETOR ESCOLAR	IV
100	PROFESSOR	VI	

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 22/11/1993



PRESIDENTE